



**Anexo 3: Modelo de Solicitação de Esclarecimentos**

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2023.

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref.: Edital de Concessão nº 020/2023 – Solicitação de Esclarecimentos/**Impugnação**

Prezados Senhores,

 abaixo assinada apresenta as seguintes impugnações ao Edital 020/2023.

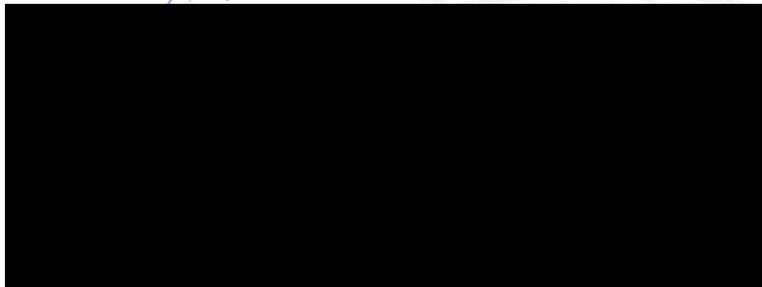
<b>Número da questão formulada</b>	<b>Item do Edital</b>	<b>Impugnação/E esclarecimento solicitado</b>	<b>Número da questão atribuída pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e que constará da ata de esclarecimento</b>
1	6.4. A relação de interessadas que realizaram a VISITA TÉCNICA, assim como a sua relação de representação, será mantida em sigilo pelo CONCEDENTE até a data da SESSÃO PÚBLICA	O sigilo previsto neste item fere os princípios da transparência e da publicidade, que deve ser observado pelo administrador público na forma do art. 5º e 37, da CF, devendo ser excluído e/ou retificado o Edital.	Deixar em branco.
2	<b>Apêndice A: Memorial Descritivo do Masterplan</b>  <b>1.1 Setor GASÔMETRO - Setor do Lazer, Deleite e Contemplação</b>	O memorial descritivo mantém e reconhece a irregular ocupação atual, prevendo a sua 'regularização' junto ao novo empreendedor, em desacordo e sem a devida transparência (TCERS Inspeção Especial Processo nº 011785-0200/21-1), tal previsão de regularização é irregular e deve ser excluída, na forma da instrução do expediente em	

		<p>questão; Ademais, há previsão de construção verticalizada em desacordo com as diretrizes e restrições estabelecidas pelo IPHAN;</p>	
3	<p><b>APÊNDICE A – MEMORIAL DESCRITIVO DO MASTERPLAN</b></p>	<p>Neste Apencie A, em todos os itens, as imprecisões são evidenciadas quando afirma que os usos referidos são meramente referenciais, ou seja, não vinculativos, mandatórios, com o que, não geram obrigações aos contratantes, razão pela qual as obrigações contratuais devem ser melhor redigidas sob pena de NÃO SEREM RESPEITADAS, o que merece ser corrigido para garantir a segurança jurídica aos contratantes.</p>	
4	<p><b>APÊNDICE A – MEMORIAL DESCRITIVO DO MASTERPLAN</b>  <b>1.3 Setor DOCAS - Setor da Nova Urbanidade</b>  <b>Áreas</b></p>	<p>Ao descrever a mobilidade e acessibilidade ao Cais, unicamente pelo Portico Central, edificação tombada pelo IPHAN, via Av. Sepúlveda, outro sítio tombado e com restrições e condicionantes, o Edital induz eventuais licitantes em erro, posto que o referencial não se viabiliza técnica e juridicamente, merecendo a sua imediata correção conceitual.</p>	
5	<p><b>APÊNDICE A – MEMORIAL DESCRITIVO DO MASTERPLAN</b>  <b>1.5 Sistema de Proteção Contra</b></p>	<p>Com relação ao referencial técnico para alteração/substituição do sistema de proteção contra cheias do</p>	

	<p><b>Enchentes</b></p>	<p>município de porto Alegre/RS, composto pelo Muro da Mauá e suas eclusas, no trecho a ser concedido, não há qq referencial ou substrato técnico que dialogue ou se fundamente com o sistema de proteção como um todo, bem como, não está amparado em nenhum estudo atualizado que compreenda e represente as mudanças climáticas e as recorrenciuas de cheias do ano de 2015 para cá, sendo que tivemos 2 situações de superação da cota de inundação somente em 2023.</p> <p>Portanto, este item carece de fundamento técnico e atualização científica, a fim de dar segurança jurídica e técnica a população de Porto Alegre e aos eventuais licitantes/ocupante s da área concedida.hidrica; estas razões, por si só, implicam em nulidade do certame, o que deve ser reconhecido e declarado.</p>	
<p>6</p>	<p><b>APÊNDICE G – DIRETRIZES PARA O PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA AS ENCHENTES</b></p>	<p>O trabalho/laudo contratado junto a FAURGS é insuficiente tecnicamente, posto que analisou as sugestões ou referenciais previstas no MASTERPLAN, mas que, igualmente, não dialoga com os sistema integrado</p>	

		<p>de proteção contras as cheias do municipio de Porto Alegre/RS; do mesmo modo, o Edital ora impugnado não considera as últimas recorrências de cheias de 2015 até 2023; e mais, não há fabricantes nacionais das alternativas propostas e sequer custos de instalação a fim de que o concessionário possa cotejar em sua proposta comercial, razão pela qual, a insegurança juridica e técnica ficam evidenciadas, merecendo a adequada correção no edital.</p>	
--	--	---	--

Atenciosamente,



DO SUL  
ATIVA